



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 025 /2021 QUE FIRMAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E  
O INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE (CADES)**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SME** e o **INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE (CADES)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.359.439/0001-80, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 85, Conjunto 44, CEP 04531-010, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada "**CADES**", resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 056580439 do Processo nº 6016.2021/0086223-6, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços com vista à impulsionar os benefícios atualmente proporcionados pela prática esportiva, visando alavancar o desempenho escolar dos participantes através do esporte com o "Projeto Tênis para Todos em Paraisópolis Ano IV", pela modalidade de tênis de quadra, para crianças e jovens de baixa renda da rede pública de ensino na cidade de São Paulo/SP, especificamente na comunidade de Paraisópolis. As aulas serão ofertadas no turno e contraturno escolares, proporcionando adesão massiva dos alunos da escola EMEF Dom Veremundo Toth e apenas no contraturno no CEU Paraisópolis, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 1.2. As **AÇÕES** não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO**

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 2.2. Planejar e realizar o projeto Tênis para Todos Paraisópolis Ano IV a ser executado as 2ª e 4ª na EMEF Dom Veremundo Toth e as 6ª no CEU Paraisópolis;
- 2.3. Elaborar juntamente com a SECRETARIA e CEU(s) ou Unidades Escolares a grade horária das atividades.
- 2.4. Coordenar a realização e enviar ao(s) CEU(s) ou Unidades Escolares as informações sobre as atividades, bem como acompanhar as atividades realizadas no(s) CEU(s) ou Unidade Escolar selecionado(s).
- 2.5. Responsabilizar-se pelas inscrições dos interessados em participar das atividades oferecidas.
- 2.6. Promover oficinas de iniciação e apresentação do tênis para alunos da rede pública municipal;
- 2.7. Adquirir equipamentos e materiais conforme modalidade, necessários para a aula de prática de atividade esportiva.
- 2.8. Disponibilizar até 550 vagas por ano, sendo 350 na faixa etária de 06(seis) a 12(doze) anos e 200 na faixa etária de 13(treze) a 15(quinze) anos conforme demanda indicada pela SME, SP.
- 2.9. Solicitar, por Ofício em papel timbrado do INSTITUTO, ao(s) CEU(s) ou Unidades Escolares a disponibilização dos espaços físicos, equipamentos e materiais necessários à realização do PROJETO.
- 2.10. Garantir a apropriada manutenção e conservação dos espaços físicos, equipamentos de multimeios e materiais disponibilizados pelo(s) CEU(s) ou pelas Unidades Escolares.
- 2.11. Promover a divulgação do PROJETO em diferentes mídias (web, redes sociais, mídia tradicional etc.), respeitando o Capítulo II, art. 17 e 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) que exige a autorização dos responsáveis legais e cuidados específicos.
- 2.12. Prestar contas à SECRETARIA por meio de envio de relatórios, nos termos do Plano de Trabalho semestralmente e anualmente a avaliação final.
- 2.13. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à SME.
- 2.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às

informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- 2.15. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

- 3.1. Autorizar a realização dos Eventos de Formações e Oficinas Esportivas no(s) local(is) e na(s) data(s); conforme cronograma a ser elaborado pelos celebrantes, em comum acordo, após a assinatura do presente termo.
- 3.2. Oferecer espaços adequados e equipamentos de multimeios necessários à execução das formações previstas no PROJETO.
- 3.3. Divulgar a realização dos cursos no âmbito da rede municipal de ensino, empreendendo esforços para atingir a capacidade máxima de preenchimento das vagas ofertadas.
- 3.4. Monitorar e avaliar o processo formativo.
- 3.5. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das AÇÕES, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO**

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE (CADES)** e pela SME/COCEU/DIESP da SECRETARIA.
- 4.2. A SECRETARIA realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

#### **INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE (CADES)**

1 – Ana Cristina Amaro

E-mail: [anacristina@institutocades.com.br](mailto:anacristina@institutocades.com.br)

Telefone: (11) 9.9996-6389

## **SME/COCEU/DIESP**

1- João Henrique dos Santos Ferreira

E-mail: joahferreira@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0323

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas atividades, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INSTITUTO** em relação ao referido pagamento, os ônus

incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

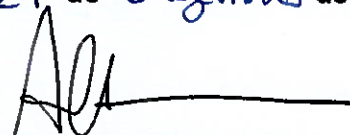
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- 7.6. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- 8.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

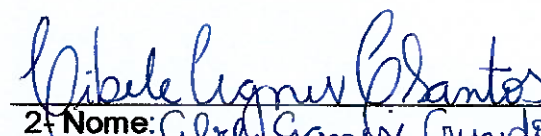
São Paulo, 29 de dezembro de 2.021.

  
SECRETARIA  
**FERNANDO PADULA NOVAES**  
Secretário Municipal de Educação

  
INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO  
ESPORTE (CADES)  
ANA CRISTINA AMARO  
RG: 44.344.012-8  
CPF: 357.999.918-42

Testemunhas:

  
1- Nome: RICARDO JULIO SOUZA AMADIO  
R.G. 3816 835

  
2- Nome: Cibele Lignier Cruz dos Santos  
R.G. 32.620.515-9